



Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 566.

AUTORIZA CONVÊNIO E TOMA PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios, Estado de Minas Gerais aprova e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte lei:

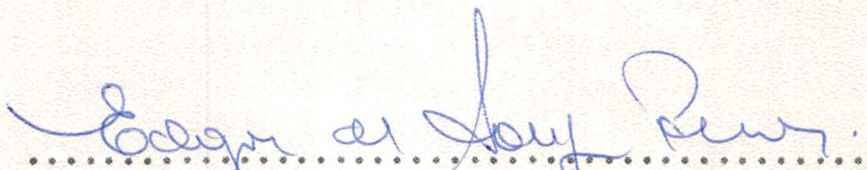
Artigo 1º. Fica o Prefeito Municipal de Senhora dos Remédios-MG, autorizado a fimar convênio com a Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais, para construção de um Posto de Saúde no Povoado "Japão".

Artigo 2º. Ficam autorizadas as providências jurídico-contábeis e orçamentárias, necessárias à efetivação do Convênio ora aprovado.

Artigo 3º. Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios, 09 de dezembro de 1981.


.....

- Edgar de Souza Passos -

Prefeito Municipal.